

DIFICULDADES NA PRESERVAÇÃO DE LOCAIS DE CRIME: RAZÕES E PERSPECTIVAS DE SOLUÇÃO

Carolina Marques de Almeida Silva

Bacharel em Engenharia Civil pela Universidade de Brasília (UnB)
Especialista em Ciências Forenses IFAR/LS
E-mail: carolinamarquesas@gmail.com

Palavras-chave: Forense, Crime, Prova pericial.

INTRODUÇÃO

A aplicação da justiça em crimes não transeuntes (que deixam vestígio), segundo Garcia (2012), “depende de uma perícia criminal bem-feita, com base científica, e de credibilidade”. Para suprir tais necessidades, o Código de Processo Penal, no artigo 158, obriga a execução da perícia em crimes desse tipo e, no artigo 159, exige que ela seja realizada por perito oficial, portador de diploma de curso superior. Todavia, o cumprimento dessas regras pode não ser suficiente, pois, pelo Princípio da Troca de Locard, “os objetos ou materiais, ao interagirem, permutam características, ainda que microscópicas” (ARAGÃO, 2006). Assim, a falta de isolamento do local de crime com conseqüente entrada de pessoas e/ou animais provavelmente contaminará os vestígios materiais existentes, que, segundo Da Silva (2006), podem contribuir para a elucidação do fato delituoso.

OBJETIVO

Esta revisão bibliográfica visa apontar as causas da falha na proteção da cena de crime antes da realização da perícia de local e perspectivas de solução.

METODOLOGIA

Foram realizadas buscas na base de dados do Google Acadêmico, utilizando-se as palavras-chave “preservação do local de crime”, “polícia militar” e “polícia civil”. O primeiro termo se

refere ao tema em estudo, enquanto os dois últimos filtram os resultados, selecionando apenas aqueles que retratam o trabalho em conjunto das polícias civil e militar na preservação dos locais das infrações. O período de delimitação utilizado foi do ano 2011 a 2016. Os idiomas selecionados foram português e inglês. Assim, foram encontrados onze resultados, excluindo-se citações e patentes, dos quais seis não foram explorados, pois não apresentam relação com o tema. Além dos trabalhos encontrados pelo banco de dados, foram utilizados quatro autores da doutrina clássica referente às Ciências Forenses, assim como o Código de Processo Penal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As falhas na conservação dos locais de crime são amplamente discutidas entre os pesquisadores do assunto. André e Souza (2015) debatem em seu trabalho a autoria da responsabilidade da preservação da cena de crime sob a ótica da legislação brasileira pertinente. Segundo os referidos autores, o Código de Processo Penal, no artigo 169, atesta apenas que “a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos”, ou seja, não define explicitamente se tal incumbência seria da Polícia Civil ou da Militar. Na discussão, demonstram que essa omissão no artigo 169 é um dos motivos da falta da conservação da cena de crime. Marinho (2011), por sua vez, aponta que, em entrevistas feitas no estado de Rondônia, houve reclamação dos profissionais da Segurança Pública com relação à “falta de condições para execução dos procedimentos da cadeia de custódia”, entre eles a conservação do ambiente do crime. Ademais, foi observado que “o perito criminal não tem o hábito de exigir a preservação do local do fato, o que contribui para a não percepção da importância desse ato por parte da polícia militar e da civil” (MARINHO, 2014). Ayres (2015), em sua pesquisa, fez entrevistas com funcionários da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal visando apresentar os principais motivos da falta de conservação do local de crime, em especial aquele com cadáver (es). Para a autora, um dos principais empecilhos na preservação é a curiosidade da população que anseia se aproximar, tirar fotos e tocar possíveis armas, adulterando, assim, o local. A autora relata não terem essas pessoas consciência da importância da preservação do ambiente original para a solução do crime e posterior aplicação da justiça. Somada a essa

população tem-se a família das vítimas, a qual invade o local buscando explicações, e as equipes socorristas, que inevitavelmente contaminam a cena com as manobras de salvamento. Ainda segundo Ayres (2015), existem problemas referentes à carência de pessoal treinado na Secretaria de Segurança Pública para fazer o isolamento, além da precariedade dos cursos de formação e da falta de motivação dos agentes em participar dos cursos disponíveis. Rosa (2016) destaca três das principais razões da não preservação da cena de crime: o despreparo dos agentes de segurança e de saúde, que acessam o local para realizar as diferentes tarefas relativas às ações previstas num cenário de crime; a ausência de uma cultura de preservação, exemplificada pelos populares invadindo os locais, e o descaso das autoridades, ao não oferecerem condições ideais para a preservação do ambiente do crime. Considerando a discussão a respeito da autoria da responsabilidade, percebe-se que, na prática, “esse isolamento, tão necessário, é feito pelo policial que tomou conhecimento do fato” (LUDWIG, 1996), independente da corporação a qual ele pertença. Ainda assim, seria importante que, na revisão do Código de Processo Penal, o legislador especificasse a qual autoridade é conferida essa responsabilidade. A falta de condições explicitada por Marinho (2011) e Rosa (2016), bem como a ausência de pessoal e a precariedade na capacitação dos agentes, são questões vinculadas à falta de recursos disponibilizados para a Segurança Pública. Dentre essas questões, a qualificação dos policiais é a principal, uma vez que um agente bem treinado é capaz de isolar efetivamente o local com poucos recursos materiais e de pessoal. Rosa (2016) e Ayres (2015) destacam outro importante ponto: a ausência de uma cultura de preservação por parte da população, que desconhece o alcance da falta de isolamento nas fases seguintes da investigação e do processo penal.

CONCLUSÃO

Os dados claramente apontam três causas principais: a omissão no Código de Processo Penal ao indicar quem é o responsável por isolar o local da infração; a falha no treinamento/imperícia dos agentes de segurança pública, bem como na escassez de pessoal e material para cumprir as exigências mínimas necessárias e, por último, a inexistência de uma cultura de preservação de cena de crime por parte da população. Dentre elas, destaca-

se a precária capacitação dos policiais, os quais poderiam fazer um isolamento efetivo com poucos recursos, caso recebessem o treinamento adequado e o colocassem em prática. A identificação das falhas é o primeiro passo na elaboração de soluções efetivas e, priorizando as questões apresentadas, será possível aprimorar o trabalho dos peritos criminais, aumentando a confiabilidade das provas técnicas e contribuindo, assim, para a aplicação da justiça.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Fábio BORBA; DE SOUZA, Marcelo AGAMENON GÓES. EXAME PERICIAL E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME: UMA ABORDAGEM CONSTITUCIONAL, PROCESSUAL PENAL E À LUZ DA RESOLUÇÃO SSP Nº 382/99. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA- ISSN 21-76-8498**, v. 11, n. 11, 2015.

ARAGÃO, Ranvier Feitosa. Vestígio Material e Imprecisão-Criminalística Estática, Dinâmica e Pósmoderna. 2006.

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança pública no Distrito Federal: um estudo em campo. 2016.

DA SILVA, Luiz Antônio Ferreira; PASSOS, Nicholas Soares. **DNA Forense**. UFAL. 2006.

GARCIA, Carlos Kleber da Silva. Avaliação do serviço de perícia criminal baseada em confiança institucional. 2012.

LUDWIG, Artulino. **A perícia em local de crime**. Editora da ULBRA, 1996.

MARINHO, Girlei Veloso. Cadeia de custódia da prova pericial. 2011.

MARINHO, Girlei Veloso. Cadeia de custódia da prova pericial: uma exigência no mundo contemporâneo. **SEGURANÇA, JUSTIÇA E CIDADANIA**, v. 9, p. 9. 2014.

PENAL, CÓDIGO DE PROCESSO. "Código de Processo Penal." *São Paulo: Revista dos Tribunais*. 2000.

ROSA, Cássio Thyone Almeida de. Locais de Crimes Contra a Pessoa: Recomendações técnicas para a padronização de procedimentos e metodologias. In: TOCCHETTO, Domingos; ESPÍNDULA, Alberi. **Criminalística: Procedimentos e Metodologias**. 3. ed. Porto Alegre: Millenium, 2016. Cap. 1. p. 1-84.

AGRADECIMENTOS

Ao professor e perito criminal aposentado da Polícia Civil do Distrito Federal, Cássio Thyone Almeida de Rosa, pelas contribuições ao conteúdo deste trabalho.

Não foram declarados conflitos de interesse associados à publicação deste artigo.